



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de parecer acerca do Julgamento de Contas do Executivo do Exercício de 2016.

Acompanham o processo Parecer Prévio de Contas do Tribunal de Contas do Espírito Santo com documentos anexos que serviram como base para sua feitura todos encaminhados da Corte de Contas para esta Casa de Leis.

O Parecer Prévio foi pela aprovação das contas com ressalva, sendo esta a inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho.

Vindo o processo, determinei a intimação do responsável, Sr. Paulo Cezar Coradini, através do servidor desta casa, Hulysses Dalfior.

Devidamente comunicado, este apresentou defesa onde demonstrou que as contas do Executivo em análise foram aprovadas, inclusive porque obedeceram aos limites de gastos legais, destacando os pontos onde o gestor foi citado para prestar as devidas justificativas.

Foi destacado que a ressalva existente nas contas já foi objeto de outras análises perante o Tribunal de Contas e, nas oportunidades, foi afastada uma vez que não havia necessidade de se estabelecer metas de Resultado Primário e Nominal da LDO de 2016

Pois bem.

Entendo que as contas do Executivo do Exercício de 2016 devem ser julgadas aprovadas com ressalvas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Tal posição acompanha Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

No que tange a ressalva apresentada, qual seja, inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho.

Ora, dá análise dos documentos vislumbro que apenas houve erro formal quando da fixação de metas que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias deveria estar como zero, uma vez que o município não possui dívida consolidada líquida.

Entendo como o relator do Parecer Prévio que a irregularidade não tem força para macular as contas vez que em nada prejudicam o equilíbrio das contas públicas do município.

Nestes termos, opino pela aprovação das contas do executivo no exercício de 2016 com ressalva, sugerindo a esta Comissão a edição de Projeto de Decreto Legislativo nesse sentido, conforme manda o Regimento Interno da Casa.

Governador Lindenberg/ES, 25 de julho de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de parecer acerca do Julgamento de Contas do Executivo do Exercício de 2016.

O relator opinou pela aprovação das contas com ressalva diante dos fundamentos apresentados, sugerindo a edição de decreto legislativo nesse sentido.

PARECER

A comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela aprovação das contas com ressalva do executivo no exercício de 2016, encaminhando ao plenário Projeto de Decreto Legislativo neste sentido.

Governador Lindenberg/ES, 25 de julho de 2019.

JÚNIOR ORLETTI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FABIO BRUMATTI

Relator

JOSÉ CARLOS MARIANELLI

Membro



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

**“APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL COM RESSALVA
NO EXERCÍCIO DE 2016”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento tem a honra de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade Aprovar as Contas do Executivo Municipal no Exercício de 2016 com Ressalvas:

Artigo 1º - Fica por força deste DECRETO aprovadas as Contas do Executivo Municipal com Ressalva no Exercício de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 25 de julho de 2019.

:

JÚNIOR ORLETTI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FABIO BRUMATTI

Relator

JOSÉ CARLOS MARIANELLI

Membro